



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, às 14:00h, na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, com a presença do Procurador do Trabalho, Dr. Sandro Henrique Figueiredo Carvalho de Araújo, para fins de instrução da **MED 258/2014** em que são partes o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO GONÇALO E REGIÃO**, o **CONSÓRCIO JARAGUÁ EGESA - COMPERJ (CONSÓRCIO JETAN)** e **JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, compareceram, representando o Sindicato Patronal, o Dr. Almir Ferreira Gomes, OAB/RJ nº 35094, representando o SINTICOM, o Sr. Manoel Vaz de Lima, RG nº 11.743.728-5 - DIC/RJ e o Dr. Amaury Rinaldi Paciello, OAB/RJ nº 102856, e o Sr. Marcos Aurelio Hartung, RG nº 007064983-5 - DIC/RJ, representando a Comissão de Trabalhadores, o Sr. Deyvid Nascimento da Silva, RG nº 11336218-0 - IFP/RJ, e o Sr. Jorge Luiz Medeiros da Silva Junior, RG nº 20092827-3 - DIC/RJ, representando a Petrobras, o Sr. Paulo Moreira Correa, RG nº 04621953-1 - IFP/RJ, e o Dr. Fernando de Sousa, OAB/RJ nº 35895, representando a Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda, o Sr. Nilson Romanelli Junior, RG nº 8701247 - SSP/SP, o Sr. Jair Bernardo da Costa, RG nº 79605692 - SESP/SP, o Sr. Rogerio da Silva Carolino, RG nº 07563273 - IFP/RJ, a Sra. Michelle Alves Marinho da Costa, RG nº 083304683 - DIC/RJ, e a Dra. Débora Anson Mazaro, OAB/SP nº 165828, na forma do artigo 8º inciso I da Lei Complementar nº 75/93.

Os partícipes esclarecem que o acordo contido na ata de fls. 45/48 foi regularmente cumprido tendo sido efetuado o pagamento dos salários em atraso referentes ao mês de abril de 2014.

Os partícipes resolvem celebrar Termo de Mediação e Compromisso, nos seguintes termos:

1- A Petrobras se compromete a atuar junto à Jaraguá de forma a garantir que o pagamento das verbas rescisórias, incluída a multa de 40% do FGTS, seja quitado em tempo hábil, com base nos seus procedimentos internos, sendo que tais valores serão depositados diretamente na conta bancária dos trabalhadores ou através de ordem de pagamento, no prazo legal. Os pagamentos serão efetuados, do menor para o maior salário e se referem a, aproximadamente, 1.340 trabalhadores que prestaram serviços no COMPERJ! A Petrobras esclarece que irá atuar junto aos Consórcios Jaragua Egesa e Jaragua Equipamentos Industriais Ltda, de forma a garantir o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

pagamento dos valores reconhecidos como incontroversos e desde que tais valores sejam devidamente aprovados pela gerência do empreendimento.

- 2- A Petrobras esclarece que os valores a serem disponibilizados não se referem a créditos das empresas Jaragua Egesa e Jaragua Equipamentos Industriais Ltda.
- 3- Os Consórcios Jaragua Egesa e Jaragua Equipamentos Industriais Ltda reconhecem como dívida, podendo ser compensável com futuros créditos, os valores a serem disponibilizados pela Petrobras para pagamento das verbas resilitórias devidas aos empregados da empresa que prestaram serviços no COMPERJ.
- 4- Os Consórcios Jaragua Egesa e Jaragua Equipamentos Industriais Ltda esclarecem que, em decorrência da rescisão unilateral dos contratos por parte da Petrobras, foi promovida a rescisão indireta dos contratos de trabalho de, aproximadamente, 1.340 trabalhadores, com data de término dos contratos de trabalho no dia 26/05/2014.
- 5- Os Consórcios Jaragua Egesa e Jaragua Equipamentos Industriais Ltda se comprometem a fornecer a Petrobras e ao Sindicato toda a documentação concernente ao processo de conferência e homologação dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCTs, guias do seguro-desemprego, extratos de FGTS dos quatro últimos meses de recolhimento, chave de liberação do FGTS – chave de conectividade), no ato da homologação, com a indicação dos prepostos nas datas das homologações.
- 6- Os Consórcios Jaragua Egesa e Jaragua Equipamentos Industriais Ltda esclarecem que o valor da passagem de volta dos trabalhadores alojados (cláusula de convenção coletiva) encontra-se incluído no cálculo dos valores rescisórios apresentados à Petrobras.
- 7- Os Consórcios Jaragua Egesa e Jaragua Equipamentos Industriais Ltda apresentarão ao Sindicato e à Petrobras, até o dia 30/05/2014, as rescisões complementares referentes à estabilidade dos cipeiros e membros da comissão de trabalhadores, ora instituída pelo Sindicato.
- 8- Os Consórcios Jaragua Egesa e Jaragua Equipamentos Industriais Ltda esclarecem que se encontram incluídos nos valores apresentados à Petrobras as verbas resilitórias devidas aos trabalhadores que se encontram em gozo de benefício previdenciário (auxílio-doença e auxílio-doença acidentário), sendo certo que tais valores ficarão retidos e serão liberados aos trabalhadores por ocasião da alta concedida pelo INSS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

9- Os Consórcios Jaragua Egesa e Jaragua Equipamentos Industriais Ltda autorizam a inclusão do vale-alimentação (cláusula de convenção coletiva), no computo das verbas resilitórias, sendo que tais valores serão analisados pela Petrobras.

10- Esclarecem os partícipes que, em relação à dispensa coletiva efetuada, serão efetuadas gestões e incentivo para que a mão de obra seja reaproveitada nos canteiros de obras dos COMPERJ, visando minimizar o impacto social decorrente do objeto da presente mediação.

11- Fica ajustado com os Consórcios Jaragua Egesa e Jaragua Equipamentos Industriais Ltda que, a partir do dia 30/05/2014, começará o operacional de atendimento direto no escritório aos trabalhadores, para atualização e baixa na CTPS e orientações sobre o cronograma de acesso ao COMPERJ e efetiva desmobilização, de forma gradativa, de suas atividades no COMPERJ.

Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata, que foi por mim, Luana França de Jesus, estagiária de Direito, transcrita e por todos os presentes assinada.


SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO

Procurador do Trabalho


Almir Ferreira Gomes

OAB/RJ nº 35094


Manoel Vaz de Lima

RG nº 11.743.728-5 - DIC/RJ


Amaury Rinaldi Paciello

OAB/RJ nº 102856



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

[Assinatura]
Deivid Nascimento da Silva

RG nº 11336218-0 – IFP/RJ

[Assinatura]
Jorge Luiz Medeiros da Silva Junior

RG nº 20092827-3 – DIC/RJ

[Assinatura]
Marcos Aurélio Hartung

RG nº 007064983-5 – DIC/RJ

[Assinatura]
Paulo Moreira Correa

RG nº 04621953-1 – IFP/RJ

[Assinatura]
Fernando de Sousa

OAB/RJ nº 35895

[Assinatura]
Nilson Romanelli Junior

RG nº 8701247 – SSP/SP

[Assinatura]
Rogério da Silva Carolino

RG nº 07563273 – IFP/RJ

[Assinatura]
Débora Anson Mázaro

OAB/SP nº 165828



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

~~Jair Bernardo da Costa~~

RG nº 79605692 – SESP/SP

Michelle Alves

Michelle Alves Marinho da Costa

RG nº 083304683 – DIC/RJ

Marco Aurelio Iglesias Iozzi

RG nº 22.129.246-9 – DIC/RJ

[Assinatura]

[Assinatura]

2/1
[Assinatura]